



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CRM-MA Nº 02/2023

Institui a Política de Gestão Documental no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRM-MA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874/19, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/21 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.709/18 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, definindo as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.073/02, que regulamenta a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a



digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 1, de 18 de outubro de 1995, que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 31, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 40, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 48, de 10 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.279, de 28 de agosto de 2020, que adota instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, do Arquivo Nacional, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 93, de 4 de novembro de 2022, do Arquivo Nacional, que aprova, por prazo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre o relatório de aplicação de instrumentos de gestão de documentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas a fim de regulamentar as rotinas de processamento técnico arquivístico e a guarda de documentos do CRM-MA nos termos das normativas citadas;



CONSIDERANDO, finalmente, o decidido e aprovado na sessão plenária realizada em 30/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão Documental no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRM-MA.

Art. 2º - Aprova-se o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Autarquia, adotando a Res. CFM nº 2.279/2020 e os termos da Portaria nº 93 de 4 de novembro de 2022 do Arquivo Nacional, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 3º - Aprova-se o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Autarquia, adotando a Res. CFM nº 2.279/2020 e o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovado pela Portaria nº 47 de 14 de fevereiro de 2020 do Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os registros e procedimentos referentes à eliminação de documentos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão ocorrerão de acordo com o estabelecido na Resolução Conarq nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e dispõe sobre os procedimentos de eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público e na Resolução Conarq nº 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de Documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios ou outras normativas que venham a substituí-las.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís - MA, 30 de março de 2023.

Dr. José Carlos Figueiredo Fernandes
Presidente

Dr. Antônio de Pádua Silva Sousa
1º Secretário